CÂMARA MUNICIPAL

35.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 07/2023

23-03-2023

35.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

Aos vinte e três dias do mês de março de 2023, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)
Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)
Duarte Nuno Moreira Lage (PS)
Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Presidente**, referiu: Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Tenho uma questão a colocar aos Srs. Vereadores, que é a seguinte:

No âmbito da preparação do Relatório de Contas do Município temos sido alvo de uma auditoria por parte do ROC. Um procedimento natural nestas circunstâncias. Foram detetadas algumas situações que requerem alguns esclarecimentos e uma delas tem a ver com o designado "Campo do Pombal" na Freguesia de Atei. Perante a existência de um Protocolo de utilização do equipamento entre a Junta de Freguesia de Atei, o Atei Futebol Clube e o Município de Mondim de Basto e um qualificado contrato de arrendamento com opção de compra do equipamento, questiono os Srs. Vereadores do Partido Socialista, com responsabilidades no mandato anterior, no qual foram outorgados os documentos, qual foi o propósito e objetivos, nomeadamente de natureza financeira?"

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Não percebo a pergunta. O que há a dizer sobre esse assunto consta das atas das reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. Trata-se de uma matéria a comprovar por documentos. Não tenho a certeza se foi ou não exercida a opção de compra.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Na passada reunião foi-nos entregue resposta apenas a 1 das inúmeras questões e pedidos apresentados. Continuam sem resposta pedidos e questões colocadas, por exemplo a 28 de julho de 2022. Para quando a entrega das restantes respostas e documentos?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: De uma forma genérica, temos tentado dar resposta ao que nos é pedido. No entanto, as respostas às questões prendem-se com a disponibilidade dos serviços.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Não posso concordar. Não tem sido dada resposta.

Aproveitamos para listar todos os pedidos sem resposta:

08/09/2022 - Solicitação de mapa de compromissos assumidos e a taxa de execução das seguintes rubricas:

- 020214 Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria
- 020220 Outros trabalhos especializados
- 020205 Outros serviços

28/07/2022 - Cópia de procedimento de contratação e caderno de encargos para "Instalação e montagem de mobiliário no edifício dos paços do concelho".

11/08/2022 - Cópia do procedimento de contratação dos nadadores salvadores para piscina municipal.

11/08/2022 - Relatório de despesas da Feira da Terra

23/02/2023 - Cópia das sentenças dos processos: 155/17.5 BEMDL em que a autora é a Drogaria Saldanha, Lda. e 4745/18.0T8LSB contra a seguradora Caravela.

29/11/2022 - Que valor se estima para a reabilitação da ETA e Estação Elevatória de Atei?

Estando previsto em contrato as seguintes fases:

Fase 1 – Avaliação do estado de condição e elaboração da nota Técnica – 30 dias, após adjudicação;

Fase 2 – Elaboração e entrega do projeto de execução, plano de segurança e saúde em fase de projeto, plano de gestão de resíduos de construção e demolição e outros aplicáveis e previstos na legislação em vigor, para aprovação – 60 dias, após adjudicação;

Solicito a entrega dos referidos documentos.

29/11/2022 - (No âmbito das votações de processos de licenciamento de obras. Ver atas.) Optámos pela abstenção porque, embora subsistam dúvidas não esclarecidas quanto ao enquadramento jurídico da mesma, entendemos que os requerentes não podem ser prejudicados. Solicitámos que as dúvidas suscitadas sejam entretanto cabalmente esclarecidas através de parecer jurídico e entregue a esta Câmara logo que recebido.

29/11/2022 - No seguimento da questão colocada na reunião anterior sobre as alterações à empreitada da nova rotunda da igreja, e perante o esclarecimento de que se tratou de uma alteração ao projeto inicial que seria assumido pela autarquia, solicito a cópia da adenda ao contrato que dá cobertura à referida alteração, nomeadamente dos lancis em frente ao quartel dos bombeiros.

22/12/2022 - Solicitámos esclarecimentos sobre solução preconizada e alterações para passagem da rede de saneamento junto ao Rio Cabril.

22/12/2022 - Informação com identificação de despesas extraordinárias no valor de 700,000 euros, erros de projeto, revisões de preços, e trabalhos complementares, que sustente informação prestada pelo Vice-Presidente na reunião de assembleia municipal de dezembro.

22/12/2022 - Rubrica com dotação de 900,00 euros, referida na reunião de AM de dezembro, enquanto despesa que impactava o orçamento.

22/12/2022 - Cópia da suposta informação que sustenta a informação prestada na reunião da assembleia municipal de dezembro, em que bastavam 170,00 euros para colocar a ETA de Suídros em funcionamento.

22/12/2022 - Valor do investimento da empreitada de instalação de paredes divisórias em 3 divisões da autarquia.

22/12/2022 - Esclarecimentos sobre os destinatários das casas que resultaram dos investimentos feitos ao abrigo do programa RE-C02-i01 do PRR, que o Sr Vice-Presidente ficou de esclarecer junto dos serviços.

12/01/2023 - Caderno de encargos da Iluminação de Natal.

12/01/2023 - Solicitei informação com as alterações introduzidas face ao caderno de encargos que foi levado a concurso no âmbito do novo serviço de transportes.

26/01/2023 - Relatório de despesas e avaliação da iniciativa Colmeia de Natal.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Tal como solicitado a 23 de fevereiro, gostaria de saber se estão criadas as condições para consulta dos processos de licenciamento?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Hoje não há condições para tal, dado que não preparámos os serviços. No entanto, podemos marcar uma data de acordo com a disponibilidade dos mesmos. Vamos ver se poderão fazer essa consulta no final da próxima reunião de câmara.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Solicitamos, então, que sejam reunidas as condições para que, após a próxima reunião de câmara, possamos consultar todos os processos de licenciamento que haveriam de ser consultados hoje, bem como, agora, para consulta aos processos listados na informação prestada na reunião anterior, que respeitam aos que o Sr. Vice-Presidente deixou de ser técnico responsável pelo licenciamento de obra.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Questionámos na reunião de 23 de fevereiro se consideravam o "Aluguer de Iluminação e ornamentação para as festas do Concelho de Mondim de Basto" uma despesa inerente às Festas do Concelho. Foi-nos respondido que iriam consultar os serviços. Já consultaram? Já é possível prestar o esclarecimento?

O **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra à **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, que referiu: Apesar de a iluminação ser afeta às Festas do Concelho, a respetiva rubrica orçamental inclui as Festas do Concelho e a Feira da Terra.

O procedimento adotado é igual ao que os Srs. Vereadores assumiram no anterior executivo, sendo igual a rubrica, no sentido de que contempla as mencionadas Festas do Concelho e Feira da Terra.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Por que motivo a Levada de Vilarinho continua, um ano após a sua inauguração, a não constar dos suportes informativos e promocionais da câmara municipal?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Estamos a levar a cabo uma campanha que irá promover as Levadas do Concelho para um patamar nacional e internacional.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Propomos a sua integração nos diferentes canais promocionais e informativos do município, o mais rápido possível.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 22 de março de 2023

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 22 de março de 2023, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 3.933.250,88 e € 498.374,31.

A Câmara tomou conhecimento.

---

2. Aprovação da Ata n.º 06/2023, respeitante à 34.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de março de 2023.

Tendo o texto da ata mencionada - em título - sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.

---

3. Proposta n.º 50/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Procedimento de Hasta Pública para Cessão de Exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

1. O edifício denominado "Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, propriedade do Município, fruto da recente requalificação e ampliação do mesmo, integra, no seu piso superior, um bar / Café-Concerto;

2. Que desde a data da sua inauguração, e malgrado o facto de ter havido dois anteriores procedimentos de hasta pública com vista à cessão de exploração do Bar, Café-Concerto do Favo das Artes, os mesmos ficaram desertos, não tendo havido apresentação de propostas;

3. É da inteira competência da Câmara Municipal administrar os bens imóveis que integram o seu património, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente nos domínios do equipamento urbano, património e cultura e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

5. Que o espaço identificado em 1º supra se destina a ser utilizado como estabelecimento comercial destinado a Bar/Café-Concerto, como apoio à atividade principal de serviços artísticos, impondo-se a sua abertura;

6. Que com vista à sua dinamização, em complemento da oferta cultural a desenvolver no referido espaço, a Câmara Municipal pretende concessionar o referido espaço através da celebração de um contrato de cessão de exploração, pelo prazo de 3 anos, suscetível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 1 ano, caso não seja denunciado pelas partes;

7. Que o referido estabelecimento comercial para ser explorado por terceira pessoa, seja ela singular ou coletiva, terá que ser objecto de contrato de cessão de exploração, precedido de procedimento de hasta pública ou concurso público;

8. Considerando ainda que a ocupação do espaço em causa vai contribuir para valorizar o próprio imóvel bem como a sua envolvente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:

a) Aprovar a abertura de um procedimento de hasta pública com vista à concessão de exploração do espaço situado no piso superior do imóvel "Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto" destinado a Bar / Café-Concerto, pelo prazo de 3 anos, renovável, e com o valor base de ocupação mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo Programa de Procedimento e respetivos anexos que dele fazem parte integrante, Caderno de Encargos – constituído pelas Cláusulas Gerais e Cláusulas Específicas/Técnicas - a que deve obedecer a referida hasta pública e que se encontram anexas, bem como os demais documentos patenteados no procedimento;

c) Aprovar a constituição do Júri do procedimento, designando como membros do mesmo:

Presidente do Júri: Natércia Maria Martins de Moura, Técnica superior - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico;

1º Vogal efetivo: Bruno Miguel Veloso Pereira, técnico superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal efetivo: Alfredo José Simões Pinto Coelho, técnico superior - Chefe da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território;

Vogal suplente: José António Nunes Ferreira Nobre, técnico superior – Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;

Vogal suplente: Maria Luísa dos Reis Antunes de Lemos Oliveira, Assistente técnica, a prestar serviço na Divisão de Desenvolvimento Económico;

d) Delegar no Júri a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento, à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas e realizar a audiência prévia;

e) Submeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para efeitos de prévia autorização para a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

4. Proposta n.º 51/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o município de Mondim de Basto e a A2D Consulting, Lda., para a implementação do Programa EUSOUDIGITAL e autorizar a sua outorga, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se reproduz:

" (...) **Considerando que**:

1. É estatuído na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

2. A Lei Fundamental, no Capítulo III versa sobre os direitos e deveres culturais, estabelecendo no n.º 1 do artigo 73.º que todos têm direito à educação e à cultura e no n.º 2 que o "*O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de*

responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva" (Itálico e sublinhado nosso);

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º da Lei Fundamental, todos têm direito ao ensino;

4. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

5. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, cultura e promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);

6. As Câmaras Municipais tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o Município, conforme estatuído na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL

7. Conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, é competência material das Câmaras Municipais "*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*" (Itálico nosso);

8. O município de Mondim de Basto assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se, nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às suas gentes;

9. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto poder local, e como tal mais próxima dos cidadãos, num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, reconhece a pertinência da sua atuação nos inúmeros domínios da sociedade civil;

10. Conscientes de que o compromisso e o desafio, com os quais a Câmara Municipal de Mondim de Basto se propõe envolver e implicar, abrangem um trabalho que implica uma nova consciência interna de funcionamento e visão dinamizadora, com o objetivo de se criar um processo transparente e operante em todas as suas atividades;

11. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto servidor público, poderá melhorar continuamente a sua prestação, promovendo politicas integradas, estratégias e iniciativas de participação que contribuam para uma cidadania ativa e inclusiva, empreendendo recursos que podem ser colocados ao serviço dos Munícipes em prol de um desenvolvimento e progresso contínuos, partilhados e inclusivos;

12. É desígnio do município de Mondim de Basto associar-se ao Programa EUSOUDIGITAL, mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração com a sociedade A2D Consulting, Lda., nos termos da minuta de Protocolo de Cooperação, anexa - para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

13. O Programa EUSOUDIGITAL é uma iniciativa que junta o Estado Português através da Estrutura de Missão Portugal Digital, a Caixa Geral de Depósitos e o MUDA – Movimento pela Utilização Digital Ativa, sendo cofinanciado pelo Portugal 2020 e pelo Fundo Social Europeu da União Europeia;

14. O Governo Português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril de 2020, o "Plano de Ação para a Transição Digital", que contempla um conjunto de medidas que visam o desenvolvimento de uma abordagem estruturada de investimento na inovação, pretendendo colocar Portugal na linha da frente da quarta revolução industrial e incrementar o impacto positivo que a digitalização e a tecnologia têm na promoção do progresso social e económico;

15. O Programa EUSOUDIGITAL tem o objetivo de promover a capacitação digital de adultos em Portugal até ao final de 2023, através do desenvolvimento de uma rede de voluntários, apoiados em centenas de Centros que estão a ser criados a nível nacional;

16. Este Programa propõe-se trabalhar com pessoas que não têm, atualmente, qualquer interação com o mundo online, mormente, adultos acima dos 45 anos, e que pretendam adquirir competências digitais básicas essenciais ao dia-a-dia, permitindo uma melhor adaptação às novas realidades de emprego que dependem do acesso à internet, e o combate ao isolamento através de ferramentas digitais de comunicação;

17. A A2D Consulting, Lda. é a entidade com competências de implementação do Programa EUSOUDIGITAL, a quem foi atribuída a missão de dar cumprimento aos objetivos do mesmo, nos termos do Plano de Ação para a concretização do Programa;

18. Aderindo a este Programa, e nos termos do ponto 4 do Protocolo de Colaboração, a A2D terá como obrigações:

a) Disponibilizar, gratuitamente, uma plataforma digital de apoio à gestão de inscrição de Mentores e Alunos e à realização das sessões de capacitação enquadráveis no âmbito do Programa;

b) Fornecer, gratuitamente, os manuais e documentação de suporte à formação a ministrar, no âmbito do Programa;

c) Conceder apoio na formação de Mentores através da realização de sessões presenciais e/ou online;

d) Divulgar os termos e âmbito do Protocolo de Colaboração, pelos meios e canais que entenda mais adequados.

19. A aquiescência deste Programa não implica a assunção de quaisquer custos por parte do município, conforme vertido no ponto 5 do Protocolo de Colaboração;

20. Mereceu total beneplácito o teor da informação técnica n.º 65/2023, datada de 14/03/2023, subscrita pela dirigente do Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a sociedade A2D Consulting, Lda., para a implementação do Programa EUSOUDIGITAL, bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

5. Proposta n.º 52/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por [redacted]

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. A participação registada nos serviços municipais, da munícipe [redacted], dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;

2. Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada – no requerimento inicial que deu entrada com a Ref.ª IPortal 1923/2022 e em requerimento complementar - mencionou que, quando circulava no caminho de acesso à sua habitação, na Travessa da rua da Quinta, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, deste concelho, e devido au mau estado do caminho alvo de intervenção no âmbito da empreitada de ampliação da rede de saneamento da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, e à deficiente sinalização dos trabalhos na mesma, terá caído com a roda dianteira direita do seu veículo, num buraco que se encontrava no meio da faixa de rodagem, buraco esse que não se encontrava sinalizado, o que originou danos na sua viatura, designadamente no cubo da roda, braço de suspensão e cardan do seu veículo, tudo conforme se alcança do orçamento apresentado e das fotografias que comprovam o mau estado da via – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

3. Solicitou ser ressarcida dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 321,17 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina J. F. Teixeira, Unipessoal Lda., com sede nesta vila, que apresenta – anexo;

4. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente – dando conta de ter sido verificado o mau estado do referido caminho pelo Diretor de Fiscalização da empreitada o que determinou que, por diversas vezes, tivessem sido enviadas várias comunicações à Entidade Executante para proceder à pavimentação do referido caminho;

5. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

6. No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão da interessada conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do

exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

7. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

8. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;

9. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

10. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

11. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função da cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

12. *In casu*, a participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência do mau estado da via e da falta de sinalização na via dos trabalhos de execução da empreitada de ampliação da rede de saneamento na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, tendo a mesma caído com a roda dianteira do seu veículo num buraco que se encontrava no meio da faixa de rodagem, buraco esse que não se encontrava devidamente sinalizado;

13. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

14. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente sinalização do buraco existente na via em virtude da execução das obras e os danos provocados no veículo;

15. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

16. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

17. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

18. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 321,17, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada;

19. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 155/2023, emitida em 23/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Considerando ainda que,

20. No caso em análise, a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto, pois dúvidas não existem que a este incumbe, nas vias sob sua jurisdição, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas, mais ainda, quando nelas decorrem obras que exigem especial atenção quando se mantêm abertas à circulação automóvel exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos, designadamente, aqueles que sejam resultado/consequência de trabalhos na via, o que representa por si só, um fator de risco de embate;

21. Por outro lado, no que diz respeito à existência do dever de sinalização cargo da empreiteira / adjudicatária da obra, nos termos do artigo 22º do Caderno de Encargos, é evidente que, pese embora a sua posição de executante (de obra na via pública) por conta de outrem, incumbe à

mesma, a obrigação de assegurar uma apropriada sinalização e utilização em segurança da via pública, o que, *in casu*, não foi cumprido;

22. Não existem, portanto, dúvidas que, a referida empreiteira/adjudicatária, enquanto executante efetiva dos trabalhos na via pública, se encontrava obrigada a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de todos quantos aí circulassem durante o tempo de execução da obra, sinalizando todos os obstáculos aí existentes, de forma a garantir a boa execução contratual que a ligava ao Município de Mondim de Basto;

23. Assim, estando a cargo do Município de Mondim de Basto (a título principal) e do empreiteiro/adjudicatário (a título subordinado, como executante da obra), os deveres de vigilância, fiscalização e sinalização dos obstáculos, verificada que está na factualidade alegada quanto à sua omissão, encontra-se preenchido o pressuposto da ilicitude, plasmado no artigo 9.º, nº 1 do RRCEDPCP que estabelece que «*Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos*», esclarecendo o n.º 2 do referido preceito legal que «*Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º*", isto é, «*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço*», sendo, ainda, o resultado do incumprimento dos mesmos deveres (em especial o de sinalização e fiscalização) que incumbem a quem executa obras por conta de outrem na via pública, estando indubitavelmente obrigado a prevenir acidentes como aquele que ocorreu com o reclamante;

24. A responsabilidade do Município de Mondim de Basto e do empreiteiro/adjudicatário é solidária pelo que, a indemnização dos alegados danos pode ser exigida de qualquer destes sujeitos, podendo por isso ser exigida apenas ao Município de Mondim de Basto – como, *in casu*, ocorreu -, respondendo perante o lesado pelo pagamento integral da indemnização, sem prejuízo da responsabilidade contratual que possa emergir para o empreiteiro/adjudicatário (enquanto Entidade Executante) - pelo deficiente comportamento ou pela falta de segurança da obra, de forma a garantir a boa execução contratual que a ligava ao Município de Mondim de Basto -, a efetivar em eventual ação de regresso.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento à participante [redacted], do montante de € 321,17, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma, sem prejuízo da responsabilidade contratual que possa emergir para o empreiteiro/adjudicatário (enquanto Entidade Executante), a efetivar em eventual ação de regresso. (...) "

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: À semelhança de situações idênticas, temos dito que, conforme a proposta, o município procede ao pagamento da indemnização, sem prejuízo da responsabilidade contratual do empreiteiro, a efetivar em eventual ação de regresso; bem como temos questionado sobre o que tem feito o município junto do empreiteiro para o efeito. O que vai fazer a autarquia?

O **Sr. Presidente** deu a palavra ao **Sr. Vice- presidente da Câmara**, que referiu: A resposta é a mesma dada em reuniões anteriores.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

6. Proposta n.º 53/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por [redacted].

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

1. A participação registada nos serviços municipais, da munícipe [redacted], dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;

2. Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada – por requerimento que deu entrada com a Ref.ª IPortal 1083/2023 em substituição do requerimento com a Ref.ª IPortal 3675/2022 - mencionou que, quando circulava na Travessa do Bairro Novo, freguesia de Atei, deste concelho, e devido au mau estado da via, ao desviar-se de um veículo, o paralelo da via terá cedido, o que originou danos na sua viatura, designadamente no cárter do óleo e no braço de suspensão, tudo conforme se alcança do orçamento apresentado e das fotografias que comprovam o mau estado da via – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

3. Solicitou ser ressarcida dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 346,98 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina Auto Silva Saldanha, Lda., com sede nesta vila, que apresenta – anexo;

4. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;

5. Analisemos no sentido de observar se a reclamação da requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

6. No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão da interessada conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

7. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

8. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;

9. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

10. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

11. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função da cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

12. *In casu*, a participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência do mau estado da via em que circulava;

13. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

14. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre o mau estado da via e os danos provocados no veículo; da participante, tanto mais que a mesma fez prova de tais danos, conforme Auto da GNR – anexo;

15. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

16. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

17. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

18. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 346,98, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada;

19. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 59/2023, emitida em 06/01/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento à participante [redacted] do montante de € 346,98, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

7. Proposta n.º 54/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o reconhecimento de interesse para o município da obra de ampliação do "Parque Eólico de Gevancas II", nos termos da Proposta

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:
" (...) **Considerando que** :

1. É estatuído na alínea d) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

2. A Lei Fundamental, no Capítulo II, versa sobre os direitos e deveres sociais, estabelecendo o n.º 1 do artigo 66.º que "*Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender*" (Itálico nosso);

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

4. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da energia, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas b), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);

5. De acordo com o artigo 3.º, alínea a), do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de consulta;

6. Conforme vertido no artigo 32.º do RJAL "*Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.*" (Itálico nosso);

7. Estatui a alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do PDM que nos espaços naturais admite -se como compatível, entre outras, a utilização de equipamentos de utilização coletiva destinados à educação ambiental e ao património cultural e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da Câmara Municipal;

8. Mereceu anuência a informação do dirigente da DPOT, datada de 16 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

" ***INFORMAÇÃO***

SGOU P-IP-EDI _7/2021

ASSUNTO *Pedido de Informação Prévia para Ampliação do "Parque Eólico de Gevancas II"*

FASE EM APRECIAÇÃO *Reconhecimento de Interesse Municipal (v.02)*

LOCAL DA OBRA *Alto de Gevancas, Bilhó, freguesia do Bilhó*

REQUERENTE *"Eólica da Fraga SA" – NIPC 510269907*

SEDE *Av. D. Afonso Henriques n.º 1345*

4450-17 TOSINHOS

1.Enquadramento *(objeto do pedido)*

Com a presente operação urbanística pretende o promotor, acima identificado, proceder a obras de Ampliação do "Parque Eólico de Gevancas II" (também designado "Parque Eólico das Vilas Altas – Sub-Parque Eólico Gevancas II") sito na freguesia do Bilhó, através da instalação de mais um aerogerador (sobreequipamento AG6) a acrescentar aos 5 instalados nos anos de 2012 a 2018.

2. Procedimentos e instrução processual

A "entidade licenciadora" da exploração é a "Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)" porém, também compete ao nosso município assegurar a conformidade das obras a realizar com os instrumentos de gestão territorial, neste caso com o PDM [1], no quadro do estabelecido, sobre o licenciamento de operações urbanísticas, pelo RJUE [2]. É, precisamente, neste quadro que a entidade requerente submete, à nossa apreciação, um pedido de "Informação Prévia", observando o disposto nos artigos 14.º a 17.º do referido regime jurídico (Subsecção II do diploma legal), instruído de acordo com a secção II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

3. Antecedentes

O "Parque Eólico de Gevancas II", atualmente constituído por 5 torres eólicas, foi edificado, como já referido, nos anos de 2012 a 2018, estando o histórico da operação arquivado nos processos: GSE 1533/2011, de 27 de junho; GSE 2929/2011, de 12 de abril e GSE 482/2012, de 09 de fevereiro. As obras de urbanização, edificação e instalação foram realizadas a coberto do Alvará de Obras de Construção n.º 76/2012, de 03-09-2012, tendo sido dadas por concluídas, através da emissão da Autorização de Utilização n.º 1/2018, de 16-04-2018.

4. Apreciação

Sem prejuízo da apreciação de natureza urbanística que decorre, desde 12-08-2021, a coberto do processo P-IP-EDI_7/2021, cumpre-nos propor que a Câmara Municipal aprecie a pretensão, deliberando sobre a possibilidade de a considerar como de interesse para o município, para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do PDM. Com efeito, o pedido de Informação Prévia requerido, terá, muito em breve, as condições necessárias para que seja superiormente proferido um despacho favorável, sendo esta declaração de interesse para o município, um dos pressupostos para que tal possa ocorrer.

Importa referir que, no quadro da legislação Ambiental aplicável, o "Parque Eólico de Gevancas II" tem vindo a ser monitorizado, pelas entidades competentes, nomeadamente a ***Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)****, na qualidade de "entidade licenciadora e a* ***Agência Portuguesa do Ambiente (APA)****, "autoridade de AIA", em cumprimento da "Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada" emitida a 4-05-2010, (cópia deste documento arquivada a folhas 171 e seguintes do nosso processo). Ora, a APA, através de um parecer remetido à firma promotora a 21-07-2022, confirmou a viabilidade da presente operação, de um ponto de vista da reavaliação dos impactes ambientais (documento arquivado a folhas 210 e seguintes do Processo P-IP-EDI_7/2021). Assim, nada obsta ao prosseguimento da apreciação do requerido.*

5. Proposta de Decisão

Com base no que antecede, propomos o agendamento do assunto à reunião da Câmara Municipal para que, uma vez apreciado, se declare de interesse para o município a ampliação do "Parque Eólico de Gevancas II" com a edificação de um sexto aerogerador (AG 6), conforme pretensão da firma "Eólica da Fraga SA", NIPC 510269907, assim se dando cumprimento ao estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do PDM.

À consideração superior. Mondim de Basto, 16 de março de 2023. O chefe de Divisão, (José António Nobre)

1 O Aviso n.º 11.884/2015 que publicita a aprovação do PDM, Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, de segunda geração, com o respetivo Regulamento, encontra-se publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015.

2 O RJUE, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." (Itálico nosso);

9. Do exposto, a obra de ampliação do "Parque Eólico de Gevancas II", sito na freguesia do Bilhó, com a edificação de um sexto aerogerador (AG 6), reveste manifesto interesse para este município;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, mormente o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do PDM, delibere:

Aprovar o reconhecimento de interesse para o município da obra de ampliação do "Parque Eólico de Gevancas II", sito na freguesia do Bilhó, traduzida na edificação de um sexto aerogerador (AG 6), conforme pretensão da sociedade "Eólica da Fraga SA". (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

8. Proposta n.º 55/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Deliberar aprovar 2 (duas) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 02 (duas) candidaturas, a que couberam os n.ºs 08/2023 e 15/2021, sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 15/03/23, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 08/2023 e 15/2021 se enquadram nos escalões 1 e 2, respetivamente, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 100,00 (cem euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redunda numa despesa total de € 1.700,00 (mil e setecentos euros) para o ano de 2023 — o que flui da dita informação técnica;

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informações de cabimento n.ºs 444/2023 e 447/2023, emitidas pela DAF em 10 e 15 do corrente mês, respetivamente;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 08/2023 e 15/2021, correspondentes, respetivamente, aos escalões 1 e 2, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 100,00 (cem euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redunda numa despesa total de € 1.700,00 (mil e setecentos euros) para o ano de 2023, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

9. Proposta n.º 56/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, no âmbito da celebração da Semana Santa, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural – *vide* n.º 1 do artigo 78.º da Lei fundamental;

3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência de a Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

6. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, veio solicitar apoio financeiro no montante total de € 3.025,80 (três mil e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), no âmbito da realização da celebração da Semana Santa, nomeadamente Procissão do Ramos, Via-Sacra ao Vivo, Procissão do Enterro do Senhor e Sábado Aleluia, a realizar na Paróquia de Mondim de

Basto, de 02 a 09 de abril do corrente ano – conforme ofício datado de 13 do corrente mês, anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

7. A comemoração da Semana Santa, em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um relevante evento cultural, com interesse municipal, tendo em conta o interesse público e geral da maioria da população, o que urge salvaguardar e valorizar, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;

8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502700564 — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. Mereceu anuência o teor da informação técnica, datada de 20 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

10. Por último, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 466/2023, de 20 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Autorizar a atribuição à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto de um apoio financeiro no valor de € 3.025,80 (três mil e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), no âmbito da celebração da Semana Santa, a realizar na Paróquia de Mondim de Basto, de 02 a 09 de abril do corrente ano. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 10.40 horas.

E eu, Alvina Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira